



PARTE J2

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 370/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sucessivamente alterado, conjugado com o Regulamento dos concursos de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aprovado pela Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, com as alterações constantes na Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro:

Aida Cordero Botejara e Juan Alba Gil, assistentes graduados hospitalares — área de Medicina Interna, autorizado o reposicionamento remuneratório na respetiva categoria profissional da carreira especial médica, com efeitos a 1 de setembro de 2015, na sequência de procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo Aviso n.º 9295-A/2012, 2.ª série, publicado no *Diário da República*, n.º 130, de 6 de julho.

18 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209227759

Deliberação (extrato) n.º 29/2016

Por deliberação de 26 de novembro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foram reposicionados na 1.ª posição remuneratória da categoria de enfermeiro

da carreira especial de enfermagem, da tabela que consta do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente ao nível 15 da tabela única, com efeitos a 01 de janeiro de 2013, os enfermeiros a seguir indicados, que se encontravam nas condições previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do referido decreto-lei.

Catarina Maria Guedes de Brito, Enfermeiro.

Telma José Bento Borralho, Enfermeiro.

18 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209228366

Deliberação (extrato) n.º 30/2016

Por deliberação de 25 de novembro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi reposicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, da tabela que consta do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente ao nível 15 da tabela única, com efeitos a 01 de janeiro de 2012, a enfermeira Célia Maria Marques Pestana Alfaia, que se encontrava nas condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do referido decreto-lei.

18 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209227726



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 55/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Caminha e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Caminha adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de trezentos trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- Sábado e Domingo; ou
- Domingo e Segunda-feira; ou
- Sexta-feira e Sábado;
- Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.